



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N.º. 1.424, DE 15 DE ABRIL DE 2022**

*Altera a Lei n.º. 1.417, de 23 de dezembro de 2021, para dispor sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais, por meio das páginas oficiais da Prefeitura Municipal na internet.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A [Lei Municipal n.º. 1.417, de 23 de dezembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 9º**.....

**“§ 6º** A publicidade a que alude o inciso VII do *caput* consiste, dentre outros atos, em disponibilizar, na Página Oficial da Prefeitura Municipal na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados de cada Conselho Municipal:

- I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II - período de vigência do Conselho;
- III - dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- IV - calendário anual contendo as datas de reuniões ordinárias, a realizar-se, assim como o horário e endereço destas;
- V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas, que deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais”, no prazo de até 30 (trinta) dias da reunião que originou a confecção.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de abril de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

*Leonardo dos Santos Ferreira*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó